



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DC/SUDENE Nº 625, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Institui o Comitê Gestor de Segurança da Informação - CGSI no âmbito da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene.

A Diretoria Colegiada da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo incisos II e III do art. 11 da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007 e pelos incisos II e III do art. 6º do Anexo I do Decreto nº 8.276, de 27 de julho de 2014,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.832, de 12 de junho de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.222, de 5 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.641, de 2 de março de 2021;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa GSI/PR nº 2, de 24 de julho de 2020; e

CONSIDERANDO a deliberação deste Colegiado em sua 393ª Reunião, realizada em 18 de agosto de 2021, às 12h, por videoconferência,

R E S O L V E :

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor de Segurança da Informação - CGSI, vinculado à Diretoria Colegiada da Sudene, com as seguintes atribuições:

I - assessorar a implementação das ações de segurança da informação;

II - constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação;

III - participar da elaboração da Política de Segurança da Informação e das normas internas de segurança da informação;

IV - propor alterações à Política de Segurança da Informação e às normas internas de segurança da informação; e

V - deliberar sobre normas internas de segurança da informação.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho, de que trata o inciso II deste artigo, serão compostos por, no máximo, cinco membros, limitando-se a três operando simultaneamente, com caráter temporário e duração não superior a um ano.

Art. 2º O Comitê Gestor de Segurança da Informação será composto por:

I - gestor de segurança da informação da Sudene, que o coordenará;

II - representante do Gabinete;

III - representante da Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas;

IV - representante da Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos; e

V - coordenador-geral da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação.

§ 1º Os membros do Comitê e seus suplentes serão designados por portaria do Superintendente da Sudene.

§ 2º Para cada um dos membros do Comitê deverá haver um suplente formalmente designado.

§ 3º Os membros titulares do Comitê serão substituídos pelos respectivos suplentes, em suas ausências ou impedimentos.

Art. 3º Caberá ao Gestor de Segurança da Informação a coordenação e o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 4º O Comitê se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, por convocação do Gestor de Segurança da Informação.

Parágrafo único. Os membros do Comitê se reunirão presencialmente, na sede da Sudene, ou por meio de videoconferência.

Art. 5º As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Em caso de empate, o Gestor de Segurança da Informação, além do voto regular, terá o voto de desempate.

Art. 6º O Comitê Gestor de Segurança da Informação poderá convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, representante(s) de outras unidades/órgãos/entidades públicas, empresas privadas ou organizações da sociedade civil, a fim de colaborar na execução dos trabalhos a serem realizados.

Art. 7º A participação no Comitê Gestor de Segurança da Informação de que trata esta Resolução não ensejará qualquer remuneração.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

EVALDO CAVALCANTI DA CRUZ NETO

Superintendente

RAIMUNDO GOMES DE MATOS

Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

SERGIO WANDERLEY SILVA

Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos



Documento assinado eletronicamente por **Evaldo Cavalcanti da Cruz Neto, Superintendente**, em 20/08/2021, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Gomes de Matos, Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas**, em 20/08/2021, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Wanderley Silva, Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos**, em 20/08/2021, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0266486** e o código CRC **DC5ED78B**.

Referência: Processo nº 59336.003054/2019-04

SEI nº 0266486

Criado por **raf**, versão 2 por **raf** em 18/08/2021 12:37:00.